

**LEI N.º. 104/2014**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), que será repassado durante o exercício de 2014, levando-se em conta as disponibilidades financeira do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- **Irmandade da Santa Casa de Angatuba**, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais),
- **APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba**, no valor de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais),

**Artigo 2º)** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>	
<b>02.07</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva</b>	
<b>02.07.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020	Subvenção Social	R\$ 300.000,00
<b>02.08</b>	<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>	
<b>02.08.01</b>	<b>Fundo Municipal Assistência Social</b>	
3.3.50.43.00 08.242.0016.2.021	Subvenção Social	R\$ 13.000,00

**Artigo 3º)** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

**Artigo 4º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de dezembro de 2014

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal